



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3691 pág.90

Manaus, 11 de Dezembro de 2025

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 1183/2025-GPDGP

Dispõe sobre o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas — TCE/AM e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

Art. 1º - **SUSPENDER** o expediente nesta Corte de Contas no período de 23 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, nos termos do art. 107, §2º, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM;

§ 1º - Ficam excetuados da suspensão, considerando as atribuições desenvolvidas, os seguintes setores:

- I — GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP
- II — SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGER
- III — SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX
- IV — SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO
- V — SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETIN
- VI — DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP
- VII — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DIORF
- VIII — PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
- IX — DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO - DICOI
- X — DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA MILITAR - DIAM
- XI — DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - DEAP
- XII — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA - DIAI
- XIII — DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU
- XIV - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DICOM

§ 2º - Cada setor do parágrafo anterior deverá manter o quantitativo estritamente necessário para execução de suas atividades, ficando a escala dos plantonistas a cargo dos chefes imediatos, com **no máximo 3 (três) dias por servidor**, devendo a respectiva escala ser enviada para a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, até o dia **15/12/2025**, para aprovação;

Art. 2º - Em caso de imperiosa necessidade de serviço, poderão ser convocados pela Presidente ou pelo Secretário (a) Geral de Administração no período do recesso os servidores de outros setores deste Tribunal.

Art. 3º - O servidor que trabalhar presencialmente no TCE/AM durante o recesso, terá direito ao afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Chefe Imediato, nos termos do art. 107, §2º, segunda parte, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de **janeiro a dezembro de 2026**, sob pena de preclusão.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3691 pág.91

Manaus, 11 de Dezembro de 2025

Art. 4º - No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante a jornada de **6h (seis horas)**, ficando autorizada a permanência, nas dependências desta Corte, até às **14h (quatorze horas)**.

§1º- A entrada dos servidores contemplados no art. 4 deve ocorrer até as **8:00h (oito horas)**, podendo permanecer até o horário máximo de **14:00h (quatorze horas)** na Corte de Contas, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado obrigatoriamente através do Bioponto, não sendo autorizado o registro de entrada após o horário determinado.

§2º As horas excedentes ao disposto no caput deste artigo não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

Art. 5º - Os prazos processuais e recursais, excepcionalmente, ficarão suspensos a partir do dia **20/12/2025, voltando a fluir na data de 13/01/2026**.

§1º- Não estão incluídas na suspensão de que trata o caput deste artigo as medidas acautelatórias, conforme preconiza o art. 107, §4º, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM, incluído pela Resolução n.º 05/2014 — TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22/08/2014.

§2º- Durante o período do recesso **23/12/2025 a 12/01/2026**, competirá, excepcionalmente, à Presidente do Tribunal, a apreciação das medidas cautelares, nos termos estabelecidos no art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM).

§3º- O recebimento e a tramitação de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos — SPEDE, encerra-se às **12:00 horas do dia 19/12/2025, voltando a fluir em 13/01/2026**, com exceção dos setores previstos no art. 1º, §1º, incisos I a XIII, desta Portaria.

Art. 6º - O protocolo deverá ser realizado através do Domicílio Eletrônico de Contas, devendo, excepcionalmente, ser realizado de forma presencial no horário compreendido entre **08:00h as 14:00h**.

Art. 7º - As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras retornarão com seu funcionamento no mês de janeiro de 2026, realizando-se na modalidade presencial.

Art. 8º- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência desta Corte de Contas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br